



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1294/95

ARTIGO 2º - Fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento), à fim de atender insuficiência do valor do crédito aberto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor. **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO (ESPECIAL) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, e seus parágrafos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, Aprovou e Eu sanciono e Publico a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, Crédito Especial, da ordem de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cuja aplicação far-se-á, para atender pagamento com despesas médico-hospitalar na pessoa do Sr. **Prefeito Municipal de Itaituba**, inclusive transporte aeroviários.

Parágrafo 1º- Os encargos decorrentes do crédito ora autorizado, correrão à conta de recursos disponíveis pelo Município com base no **Excesso de Arrecadação**, derivados do FPM, recursos Próprios e quaisquer outros cuja aplicação específica, definida em Lei não seja vedada.

Parágrafo 2º - As despesas resultantes da execução do Crédito ora autorizado, obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

2001.13754282.038	
Chefia de Gabinete	
Saúde e Saneamento	
Saúde	
Assistência Médico e Sanitária	
Assistência Médico hospitalar ao Sr. Prefeito Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de consumo	20.000,00
3131 - Remuneração de Serviço Pessoal	30.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	<u>50.000,00</u>
T O T A L	R\$ 100.000,00



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/95

ARTIGO 2º - Fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento), à fim de atender insuficiência do valor do crédito aberto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo à 01 de março de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprova, e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; ESTADO DO PARÁ; em 03 de julho de 1995.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, Art. 72, da Lei Orgânica do Município, para o Exercício Financeiro de 1995, compreendendo:

- I- As prioridades e metas de atuação;
- II- As diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal e suas alterações;
- III- A organização e estrutura do Orçamento;
- IV- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;


DJALMA VIDAL DE BRITO FREIRE

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma de Brito Freire
Prefeito em Exercício